



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Of. nº S-590/2016

(favor usar este nº como referência)

São Paulo, 2 de agosto de 2016

Ref.: PL nº 1.572/2011 (Código Comercial)

Autor: Dep. Vicente Cândido (PT/SP)

Excelentíssimo Senhor,

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP, entidade que congrega cerca de 90.000 (noventa mil) associados distribuídos em todo o território nacional, amparada em decisão unânime de seu Conselho Diretor, vem por meio desta manifestar a sua contrariedade ao Projeto de Lei nº 1.572/2011, de autoria do Dep. Vicente Cândido (PT/SP), que pretende instituir novo Código Comercial, e assim o faz, tanto por considerar que a sua aprovação no atual momento político e econômico conturbado seria indesejável, como, também, por reputar que o texto proposto padece de graves falhas e assim, longe de favorecer o exercício de atividades empresariais, na prática disseminaria a insegurança jurídica, com consequências imprevisíveis.

Como se sabe, as atividades empresariais de há muito não estão reguladas no Código Comercial de 1850 – o qual ainda hoje está em vigor apenas na parte do direito marítimo – e, sim, encontram a sua disciplina em diversas leis extravagantes e no próprio Código Civil de 2002, que não se pode dizer velho e cujas regras poderiam ser pontualmente aprimoradas, sem a necessidade de sua parcial revogação. Assim, é no mínimo incorreto afirmar que os empresários em geral ainda hoje estão submetidos a um código de 1850; apenas o direito marítimo, em parte, está nele regulado (sendo significativo, a propósito, que respeitáveis instituições desta área, como é o caso do “Instituto Ibero Americano de Direito Marítimo”, tenham vindo a público opinar pela superioridade daquelas vetustas regras em relação àquilo que agora se projeta).

O texto proposto para o novo Código Comercial, no entender da AASP, não é principiológico, contando com quase 800 artigos, e, ao mesmo tempo, não codifica a legislação empresarial, tanto assim que, com idas e vindas, ao final foram aleatoriamente deixados de lado, por exemplo, as operações bancárias e securitárias e diversos outros contratos e títulos de crédito regulados por leis especiais. Para além disso, porém, o projeto mutila, sem nenhum ganho e, pelo contrário, com graves perdas, importantíssimas leis empresariais – como a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e a Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei nº 11.101/2005), cujas regras têm impacto direto no funcionamento do mercado e em torno das quais, mercê do trabalho de anos da doutrina e da jurisprudência, hoje há certa pacificação de entendimentos.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

No sentir da AASP, longe de aprimorar o atual quadro legislativo, o Projeto de Código Comercial, se aprovado, viria a deteriorá-lo sensivelmente, sem nenhum resultado útil. Até porque, como todos sabem, os problemas mais sensíveis para a atividade empresarial, experimentados pelos advogados e, sobretudo, pelos empresários, colocam-se fora da legislação empresarial propriamente dita; são problemas da legislação tributária, trabalhista e do consumidor, e de funcionamento de entes da administração direta, os quais deveriam ser tratados nas respectivas leis de regência e por meio de uma lei geral de desburocratização (esta que ainda hoje espera regular tramitação perante o Senado Federal).

Em face de todo o exposto, a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO pede e espera a rejeição do Projeto de Lei nº 1.572/2011 ainda no âmbito da Comissão Especial. Não se colocam em dúvida os bons propósitos dos proponentes da medida; o que se aponta, no entanto, é que, pelas razões aqui sumariadas, a iniciativa não deveria ser aprovada.

É o que esta Entidade sinceramente aguarda de nossas respeitáveis lideranças perante a Câmara dos Deputados, renovando, ao ensejo, os protestos de estima e consideração com que se subscreve, mui

atenciosamente.



Leonardo Sica

Presidente

Associação dos Advogados de São Paulo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Laércio Oliveira
DD. Presidente da Comissão Especial do PL nº 1.572/2011
Brasília - DF

DESTINATÁRIOS DO OFÍCIO S- 590/2016

Deputado Federal Laércio Oliveira

Presidente da Comissão Especial do PL nº 1.572/2011

Deputado Federal José Carlos Aleluia

Vice-Presidente da Comissão Especial do PL nº 1.572/2011

Deputado Federal Paes Landim

Relator-Geral do PL nº 1.572/2011

Deputado Federal Alexandre Baldy

Relator Parcial do PL nº 1.572/2011

Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá

Relator Parcial do PL nº 1.572/2011

Deputado Federal Augusto Coutinho

Relator Parcial do PL nº 1.572/2011

Deputado Federal Décio Lima

Relator Parcial do PL nº 1.572/2011

Deputado Federal Hildo Rocha

Relator Parcial do PL nº 1.572/2011

Dr. Guilherme Jurema Falcão

Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados

Dr. Luiz Humberto Cavalcante Veiga

Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados

Dr. Marcelo Brandão Lapa

Secretário Executivo da Comissão Especial do PL nº 1.572/2011